

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO 5

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 27/02/2018
Horas 11:35 Sob nº 563
Ass. Neusa

Data: 27/02/2018.

De: Diretora da Secretaria da Tecnologia de Informação.

Para: Setor de Compras e Presidente Domingos dos Santos.

Encaminho este Termo de Adesão, da empresa SEEG FIBRAS que se refere contratação de serviços de Internet ao setor de compras para que possam analisar junto ao Presidente Domingos a possível contratação dos serviços disponíveis.

Sem mais, agradeço desde já.

Ingrid Mayara O. dos S. Abreu
Diretora da Secretaria de Tecnologia de Informação
Diretora da Secretaria de Tecnologia de Informação

AO
setor de Compras
Contratos, Licitação
e Patrimônio
Para análise
contratual e
procedência
C-05/03/18

RECEBI
27/02/2018
Eury

AO PRESIDENTE

DOMINGOS PARA
ANÁLISE E TOMADA

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS PRESTADORA	Nome Empresarial: ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME	Ato de Autorização Anatel: Nº 2.138/2010	Termo de Autorização Anatel: Nº 236/2010
	CNPJ: 11.180.689/0001-08	Inscrição Estadual: 177.289.414.117	Endereço da Sede da Prestadora: R OSCAR RODRIGUES ALVES, 55 SEGUNDO ANDAR SALA 7
	Cidade/UF: ARAÇATUBA / SP	Bairro: SÃO JOÃO	CEP: 16.025-060
	Telefone Comercial: (18) 3621.1315	S.A.C. 0800 773 1315	Endereço de E-Mail: jean@atalink.com.br

DADOS ASSINANTE	Nome / Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	Apelido/Contato: PRESIDENTE DOMINGOS	Data Nascimento:
	RG / IE:	CNPJ / CNPJ: 03.960.333/0001-50	Profissão: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
	Fone Residencial: 65-32236862	Fone Comercial: 65-32231707	Fone Celular:

ENDEREÇOS DO ASSINANTE	NORMAL	Endereço: SEDE TEMPORARIA - RUA COSTA MARQUES	N.º 891	Complemento: SEDE TEMPORARIA
		Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: MT
	COBRANÇA	Endereço: SEDE TEMPORARIA - RUA COSTA MARQUES	N.º 891	Complemento: SEDE TEMPORARIA
		Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: MT
	INSTALAÇÃO	Endereço: SEDE TEMPORARIA - RUA COSTA MARQUES	N.º 891	Complemento: SEDE TEMPORARIA
		Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: 891

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, sob o n.º 00079043 e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.atalink.com.br/contrato>

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

	TIPO DO PLANO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS/UPLOADS
X	PLANO ANEL ÓTICO	VELOCIDADE 70MB Full



**TERMO DE ADESÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE ATIVAÇÃO	Valor Total da Taxa de Ativação:	MENSALIDADE ASSINATURA SCM	Valor da Mensalidade da Assinatura SCM: 2.900,00
	Número de Parcelas da Taxa de Ativação:		Dia de Vencimento da Mensalidade da Assinatura SCM: 20
	Data(s) de Vencimento(s) da Taxa de Ativação:		Documento de Cobrança: BOLETO BANCARIO
	Valor de cada Parcela referente à Taxa de Ativação:		Entrega da Cobrança: EMAIL: contato@caceres.mt.leg.br

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	* Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação da visita de assistência técnica e manutenção.
---	--

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

5.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

5.4 **PRAZO CONTRATUAL:** 24 meses

5.5 **PRAZO DE INSTALAÇÃO:** Até 40 dias após a assinatura da ficha de pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Araçatuba / SP, de Fevereiro 2018.

NOME:

CPF N.º:

RG.º:



Qweb Sistemas E Servicos Ltda - Me

CNPJ: 04.663.361/0001-79
Rua: Av Nove De Julho, 1894
Tele-vendas: (18) 3642-6188

Cidade: Birigui-SP

Para: Câmara Municipal Cáceres

Orçamento nº032018

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Preço	Subtotal
01	03	Link Internet Mensal.	01	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00

Subtotal
Desconto
Frete
TOTAL R\$ 3.150,00

Condições de Pagamento Instalação: 70% início da obra, restante 30 dias após termino.

Este orçamento tem validade de 10 dias. Após este periodo, favor consulte-nos novamente.
Todos os preços informados estão em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

Birigui 08 de Março de 2018.

04.663.361/0001-79

Qweb Sist E Serv Ltda - Me

Av Nove De Julho, 1894
Birigui-SP
CEP: 16200-700



Orçamento:

Camará Municipal Cáceres

Internet em Fibra Óptica ou Rádios profissionais.

Acesso à Internet atendendo necessidades de transmissão de dados, voz e imagem entre o cliente e a Rede Mundial de Computadores. Especificações Técnicas Acesso à Internet Residencial e Empresarial, utilizando Rádios Profissionais, nossa estrutura conta com uma plataforma multioperadora de alternância quando necessário entre elas.

Cronograma da Implantação A ativação do serviço será executada em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, desde que haja disponibilidade de recursos de infraestrutura necessários.

PROPOSTA COMERCIAL LINK DEDICADO

Velocidade Descrição Total 70Mbp/s Link Dedicado (70Mbp/s Download e 70Mbp/s de Upload), via fibra óptica, banda garantida com o tempo de resposta imediato, velocidade simétricas de internet, ip fixo.

Valor total Mensal R\$ 3.300,00

LAN TO LAN

Valor total mensal R\$ R\$ 3.300,00

Valor da Instalação R\$ 4.780,00. (Forma de pagamento 30/60/90 dias.)

Orçamento válido até 20 de Março de 2018.

André Rodrigues

06.936.516/0001-29

Telnet Sistemas E Com Eireli

Rua Maria Moreira de Queiroz, 91
Três Lagoas/MS
CEP: 79620-060



ATALINK

<http://www.atalink.com.br>

**Proposta para implantação de internet fibra óptica.
Link dedicado.**

Câmara Municipal Cáceres

Internet em Fibra Óptica.

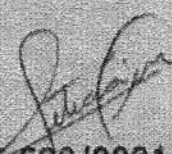
LINK DEDICADO 70 MEGAS FULL DUPLEX

Valor Mensal: R\$ 2.900,00

Valor da Instalação: Isento.

Validade da Proposta Esta proposta é válida por 30 dias.

Araçatuba 07 de Março de 2018


26.675.590/0001-46

LETICIA MATRAZZO MALHEIROS

Rua Cons. Oscar Rodrigues Alves,
nº 55 2.7 SL. A

Centro - CEP 16010-330

ARAÇATUBA-SP

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2017

Número do Item: 00014

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviço de conexão entre as Organizações Militares da 10ª Região Militar, sediadas no Estado do Ceará, à Redecomep (Rede GigaFOR), por meio de rede de fibra óptica, com duração de até 12 (doze) meses

Quantidade Ofertada: 664

Valor Proposto Unitário: R\$111,00

Valor Unitário do Item: R\$ 53

Código do CATMAT: 19690

Descrição do Item: FUSAO FIBRA OPTICA

Unidade de Fornecimento: SERVIÇO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: undefined

Data do Resultado: 15/09/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 07355957000108

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160045 - 25 CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITAR/MEX - CE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00074/2017

Número do Item: 00015

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para serviço de substituição de fibras ópticas no prédio do Comando da Aeronáutica

Quantidade Ofertada: 192

Valor Proposto Unitário: R\$62,40

Valor Unitário do Item: R\$ 55

Código do CATMAT: 19690

Descrição do Item: FUSAO FIBRA OPTICA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: undefined

Data do Resultado: 06/12/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VENGE CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 14210465000181

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120006 - MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Balísamento de Preços

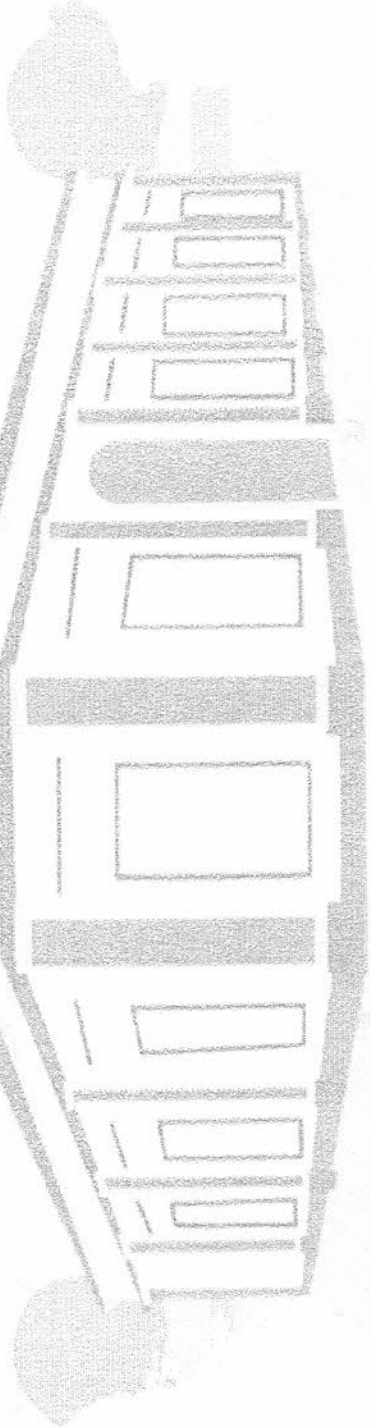
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 – PROTOCOLO Nº563 DE 27/02/2018

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR					VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO	
				UNITÁRIO 1	UNITÁRIO 2	UNITÁRIO 3	UNITÁRIO 4	UNITÁRIO 5		
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA ÓPTICA, 70MBPS.	SV	8	R\$ 3.150,00	R\$ 3.300,00	R\$ 2.908,00	R\$ 3.710,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.382,00	R\$ 27.056,00
VALOR TOTAL									R\$ 27.056,00	

Do item 1 - Valor Unitário 3 (fls. 4), orçado pela empresa QWEB SIST E SERV LTDA - ME; Valor Unitário 2 (fls. 5), orçado pela empresa TELNET SISTEMAS E COM EIRELI; Valor Unitário 3 (fls. 6), orçado pela empresa LETICIA MANTHAZZO MALHEIROS; Valor Unitário 4 (fls. 7), valor registrado em ata pela MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILEIROS/DF.

Antonio Caetano Pereira
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrocinio

Cáceres-MT., 22 de Março de 2018



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERENCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 – PROTOCOLO Nº563 DE 27/02/2018)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link de internet dedicada através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço se faz necessária vez que o serviço de internet utilizado atualmente pela Câmara Municipal de Cáceres é insuficiente. São vários dispositivos conectados simultaneamente gerando um congestionamento da rede, fazendo com que os trabalhos realizados pelos diversos setores administrativos fiquem comprometidos.

2.2. Além disso, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) fica prejudicado, vez que é necessária uma conexão estável para realizar o *upload* dos arquivos no website.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

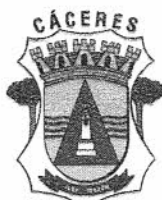
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	SV	8	2.900,00	R\$ 23.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.200,00

3.2. O Link deve atender as seguintes especificações ou que seja superior as especificações solicitadas:

3.2.1. O fornecimento de link de acesso à internet, através da rede da Contratada;

3.2.2. Inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação, permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, voip, vpn, etc, sem qualquer tipo de interferência por parte da CONTRATADA, que suporte protocolos encapsulados do tipo MLPPP e demais protocolos.

3.2.3. Garantia de funcionamento do link 24 horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade de 99,8% sendo monitorado através de software disponibilizados pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2.4. Central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, via ligação gratuita para suporte técnico e abertura de chamados;
- 3.2.5. Tempo máximo de reparo de 08h (oito horas) nos seguintes casos:
- Intermitência ou indisponibilidade total do serviço;
 - Perda de pacotes superior a 2%;
 - Latência superior a 80ms.
- 3.2.6. Garantir a taxa mínima contratada com taxas iguais para upload e download, para o link contratado.
- 3.2.7. Permitir o balanceamento de link, caso a sede possua mais de uma conexão WAN de operadores diferentes, sendo implementado através de equipamentos existentes no cliente para tal funcionalidade utilizando VPN, tornando assim transparente para o usuário o link de qual operadora está sendo utilizado para transmissão de dados.
- 3.2.8. Fornecer todos os equipamentos/materiais necessários para o funcionamento do acesso à internet em regime de comodato, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico. Disponibilizando uma interface física para conexão através de conector RJ45, padrão Ethernet.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

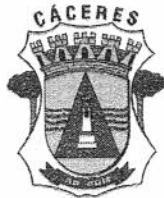
5. DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, findando dentro do exercício financeiro de 2018, podendo ser prorrogado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

10.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor da Ordem de fornecimento autorizada pela Secretaria solicitante.

10.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

10.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

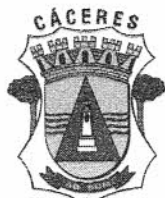
10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

10.8.2. Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

10.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

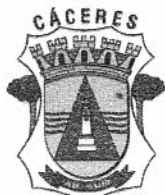
(FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 11.5. Supervisionar os serviços, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 11.6. Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 11.7. Permitir o acesso do pessoal da Contratada, para a execução dos serviços do objeto presente contrato.
- 11.8. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.9. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 11.11. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas mensais;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir os prazos para instalação e operacionalização dos links de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 12.2. Comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.4. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte.
- 12.5. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

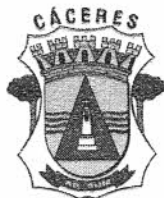


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.6. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 12.7. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo


VISTO POR


ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 22 de março de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 23/03/2018

De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 154.414,03

CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 047/SALCP/2018

Cáceres-MT, 23 de março de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 032/2018 – Contratação de link de internet dedicada através de fibra ótica.

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-a, também encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 032/2018, que trata da contratação de link de internet dedicada através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres, para emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 083/2018.

Referência: Processo Administrativo nº 563/2018.

Assunto: Dispensa de licitação.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

EMENTA: Procedimento de dispensa de licitação – Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT – Análise dos requisitos legais.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise do processo administrativo nº 563/2018, que refere a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

O presente processo conta com 01 Volume, 17 páginas, contendo os seguintes documentos:

Documento	Data de confecção	Subscrito/Origem	Folhas
Memorando 5	27/02/2018	Ingrid Mayara Q dos S. Abreu	01
Pesquisa de Preço	02/2018	Seeg Fibras - preço global ofertado R\$ 2.900,00	02/03
Pesquisa de Preço	08/03/2017	Web Networks - preço global ofertado R\$ 3.150,00	04
Pesquisa de Preço	20/03/2018	Internet Banda Larga Telnet Sistemas e Comunicações – preço global ofertado R\$ 3.300,00 + R\$ 4.780,00 = R\$ 8.080,00	05
Pesquisa de Preço	07/03/2018	Atalink - preço global ofertado R\$ 2.900,00	06
Pesquisa de Preço na Administração	15/09/2017	Organizações Militares da 10ª	07



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



		Região Militar do Estado do Ceará – Pregão Eletrônico valor R\$ 53,00	
Pesquisa de Preço na Administração	06/12/2017	MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA/DF – Pregão Eletrônico valor R\$ 55,00	08
Balizamento de Preços	22/03/2017	Valor médio unitário R\$ 27.056,00	09
Termo de Referência	22/03/2018		10/15
Certidão de dotação orçamentária	23/03/2018	R\$ 154.414,03	16

Eis o resumo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

2.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após pesquisa de preços, às fls. nº 02/08, verificou-se que o preço da Empresa Seeg Fibras – Atalink Serviços de Comunicação LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.180.689/0001-08, ofertou o menor preço, o que levou a Administração a tal escolha.

2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

O valor ofertado pela empresa vencedora foi no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais mensais). Individualmente foi ofertado o preço do item a ser contratado nos seguintes termos:

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Unidade
Serviço de acesso e utilização – assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet, link de fibra ótica, 70 MPBS.	R\$ 2.900,00	08	R\$ 23.200,00	SV



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Administração Pública, a pesquisa de preços relacionados a pesquisa de preços encontrada em relação ao item em questão foi de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Desta feita, comparando-se um a um dos preços pesquisados, o Setor de Compras chegou a um balizamento de preços, encontrado os seguintes valores médios:

Item	Valor
Serviço de acesso e utilização – assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet, link de fibra ótica, 70 MPBS	R\$ 27.056,00

A **especificação clara e precisa do objeto**, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCE orienta que a Administração obtenha a cesta de preços nos seguintes moldes:

“Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

**** Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010.(grifamos)***



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esse entendimento está em consonância com a orientação normativa editada em âmbito Federal, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)"

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1)

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame¹, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Ainda no tocante ao custo previsto para a contratação, a Administração deverá informar o valor máximo global e mensal, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços.

No caso vertente, a pesquisa de preços e os orçamentos apresentados em relação à Administração Pública, acostados às fls. 07/08, possuem os seguintes objeto de compra:

RESULTADO 3
DADOS DA COMPRA
(...)

¹ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Objeto de Compra: Pregão Eletrônico – Serviço de conexão entre as Organizações Militares da 10ª Região Militar, sediadas no Estado do Ceará, à Redecomep (Rede GigaFOR), por meio de rede de fibra óptica, com duração de até 12 (doze) meses”

**RESULTADO 4
DADOS DA COMPRA**

(...)

Objeto de Compra: Pregão Eletrônico – Registro de preços para serviço de substituição de fibras ópticas no prédio do Comando da Aeronáutica”

Diante desses valores, verifica-se que o objeto a ser contratado por esta Câmara Municipal, qual seja, serviço de acesso e utilização – assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet, link de fibra ótica, 70 MPBS, diverge dos objetos pesquisados na Administração Pública, os quais descrevem os seguintes **objetos de Compra: 1) Pregão Eletrônico – Serviço de conexão entre as Organizações Militares da 10ª Região Militar, sediadas no Estado do Ceará, à Redecomep (Rede GigaFOR), por meio de rede de fibra óptica, com duração de até 12 (doze) meses” 2) Pregão Eletrônico – Registro de preços para serviço de substituição de fibras ópticas no prédio do Comando da Aeronáutica”**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina para que seja realizada **uma nova pesquisa de preços na Administração Pública**, visando buscar **contratações similares de outros entes públicos**.

2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fora juntada a certidão de dotação orçamentária, demonstrando recursos para cobertura da despesa que está sendo criada (fls. 16).

2.4. DA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:

Orientamos ainda seja colhida a assinatura do ordenador de despesa no Termo de Referência de fls. 15.

2.5. DA JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:

Orientamos ainda sejam juntadas as certidões negativas da empresa contratada, oriundas da Justiça Trabalhista, FGTS, Secretarias de Fazenda Municipal, Estadual e Federal, dentre outras que são exigidas para a efetivação da contratação pela Administração Pública.

3 – CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela:

- a) Seja realizada uma nova pesquisa de preços na Administração Pública, visando buscar contratações similares de outros entes públicos fazendo um novo balizamento de preços;
- b) Juntada de certidões negativas;
- c) Assinatura do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesa.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação superior.

Cáceres/MT, 03 de março de 2018.


Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA
R\$ 476,50

MEDIANA
R\$ 476,50

MENOR
R\$ 399

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF

Ano da Compra

MT Objeto da Compra **Contratação de internet banda larga via fibra ótica e assinatura mensal empresarial de internet banda larga via fibra ótica 10MB, instalação nesta Coordenação Regional e CTL Barra do Garças-MT, por um período de 12 (doze) meses.**

2017, 2018

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2017	00001	Dispensa de Licitação	14958	NAO SE APLICA	SERV	1	R\$399,00	FLAVIO GARCIA FERREIRA - ME	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	194029 - COORDENACAO REGIONAL XAVANTE	17/07/2017
00012/2017	00002	Dispensa de Licitação	14958	NAO SE APLICA	MESES	12	R\$554,00	FLAVIO GARCIA FERREIRA - ME	FUNDACAO NACIONAL DO INDIIO	194029 - COORDENACAO REGIONAL XAVANTE	17/07/2017





MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA
R\$ 1.200,00

MEDIANA
R\$ 1.200,00

MENOR
R\$ 1.200

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

INFORMÁTICA - INTERNET

Aquisição de fornecimento de serviço provisorio de internet com velocidade de 20Mb através de fibra óptica com garantia de 100% para download e de 20% para upload para atender as necessidades da agência do IBGE em Guarabira/PB, pelo período de até 06 meses.

Ano da Compra
2017, 2018

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00031/2017	00001	Dispensa de Licitação	14958	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$1.200,00	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA	23/11/2017





MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA
R\$ 1.050,00

MEDIANA
R\$ 1.050,00

MENOR
R\$ 1.050

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

INFORMATICA - INTERNET

Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de link de internet via fibra óptica (GPON) com banda larga de 8mb full buscando atender as necessidades do IFMA Campus Presidente Dutra pelo período de 4 meses.

Ano da Compra

2017, 2018

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00023/2017	00001	Dispensa de Licitação	14958	NAO SE APLICA	MÊS	4	R\$1.050,00	TURBONETT TELECOMUNICACOES LTDA. - ME	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	158284 - INST. FED. DO MARANHÃO/CAMPUS BARRA DO CORDA	06/09/2017





MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA
R\$ 107.879,40

MEDIANA
R\$ 107.879,40

MENOR
R\$ 107.879,40

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

Ano da Compra

Contratação de serviços de conexão dedicada à Internet na velocidade de 50 Mbps via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos para o Centro Regional de Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, a ser celebrada perante a Telecomunicações Brasileiras S.A 2017, 2018

INFORMATICA - INTERNET TELEBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2017	00001	Dispensa de Licitação	14958	NAO SE APLICA	01	1	R\$107.879,40	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS	MINISTERIO DEFESA	110511 - CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	08/06/2017





MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA R\$ 3.275,00 MEDIANA R\$ 3.275,00 MENOR R\$ 3.275

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

INFORMÁTICA - INTERNET - Pregão Eletrônico - Serviços de Fornecimento de Internet via fibra, link dedicado, com: Banda larga de 20 MB; disponibilidade 24 horas; suporte com atendimento 8/7, em horário comercial, com resolução em até 4 horas.

Ano da Compra

2017, 2018

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2017	00001	Pregão	14958	NAO SE APLICA	MESES - SERVIÇO	12	R\$3.275,00	SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA - EPP	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	155821 - IF BAIANO - CAMPUS SERRINHA	13/07/2017





CIDADE

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2018, 15h:53

5627 acessos A | A

Seeg Fibras

Cáceres já conta com internet de ultra velocidade

A Seeg Fibras que está se instalando no município promete para nossa cidade uma internet 100% conectada em fibra ótica, tanto em planos residenciais quanto empresariais, e em breve disponibilizará também a telefonia fixa.

Por: ASSESSORIA



(whatsapp://send?text=C%C3%A1ceres+j%C3%a9+conta+com+internet+de+ultra+velocidade+em+fibra+optica+em+planos+residenciais+e+empresariais+em+breve+disponibilizar%C3%A1+tamb%C3%A9m+a+telefonia+fixa+em+c%C3%A1ceres+mt/&utm_source=facebook.com&utm_medium=share&utm_campaign=facebook.com) (/imprime.php?cid=649467&sig=21)

(http://plus.google.com/share?url=https://www.caceresnoticias.com.br/cidade/caceres-ja-conta-com-internet-de-ultra-velocidade-em-fibra-optica-em-planos-residenciais-e-empresariais-em-breve-disponibilizar%C3%A1-tamb%C3%A9m-a-telefonia-fixa-em-caceres-mt/)

Cáceres já conta com uma internet de alta velocidade em Fibra ótica. A Seeg Fibras que está se instalando no município promete para nossa cidade uma internet 100% conectada em fibra ótica, tanto em planos residenciais quanto empresariais, e em breve disponibilizará também a telefonia fixa. Os primeiros planos que já estão sendo comercializados disponibilizam internet com link dedicado exclusivamente para empresas com alta demanda.

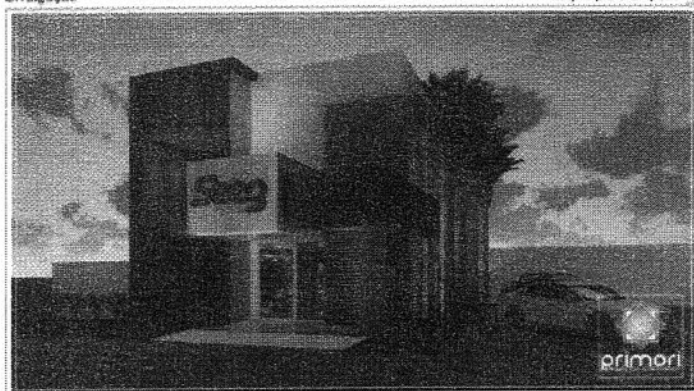
Os proprietários da empresa Seeg Fibras, Júlio Pedrosa e Henrique Matias, que já atuam em outras empresas consolidadas em Cáceres como a Agroseg, líder no ramo de seguros há 16 anos, e a Seeg Rastreadores que oferece o serviço de rastreamento e monitoramento de frota, explicam que nessa primeira fase, será construído um anel óptico de 25 quilômetros para atender exclusivamente essas empresas que necessitam de internet com alta velocidade.

"Já estamos fechando os contratos com as empresas que tenham interesse em adquirir esse plano corporativo. Os contratos poderão ser firmados até a próxima sexta-feira (02/03) para darmos início ao processo de instalação da rede, a fim de que em 40 dias nossos clientes tenham a oportunidade de navegar com uma internet rápida de verdade", avisa o sócio-proprietário da empresa Júlio Pedrosa Jr.

Para os clientes residenciais e pequenas empresas, que também desejam acessar o serviço, os sócios explicam que essa segunda fase do projeto prevê a estruturação de outra rede de fibra ótica aproximadamente 160 km, que atenderá a todos os bairros do município e, portanto, levará um prazo maior para sua implantação. Os primeiros clientes residenciais estarão assistindo seus filmes em alta definição no Youtube e Netflix em aproximadamente seis meses. "Nesse momento estamos focados no atendimento às empresas com grande demanda de internet, mas em breve atenderemos a toda a população cacerense que espera ansiosamente por uma internet de qualidade" ressalta Henrique Matias.

Divulgação

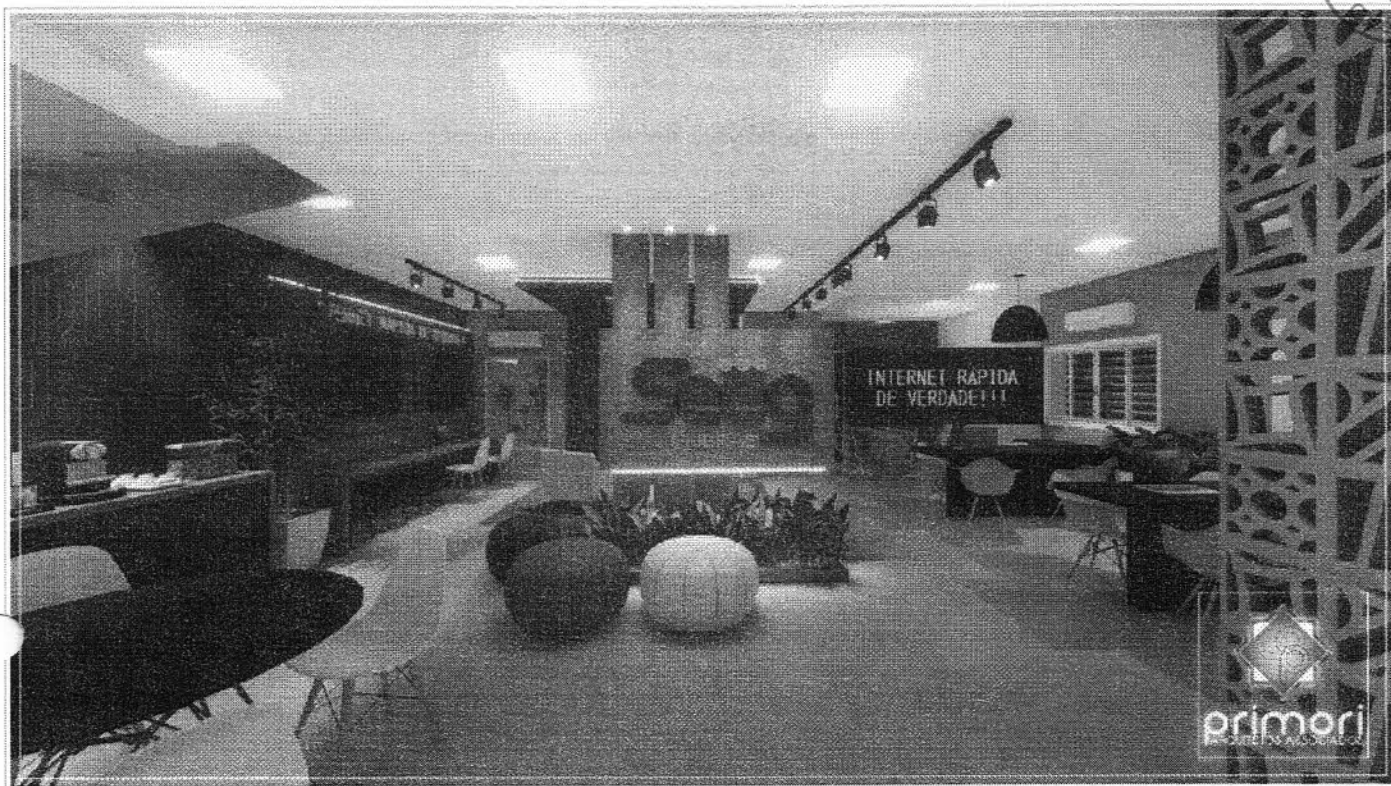
Clique para ampliar



(<https://www.caceresnoticias.com.br/storage/webdisco/2018/02/28/9>)

A Seeg Fibras que está se instalando no município promete para nossa cidade uma internet 100% conectada em fibra ótica, tanto em planos residenciais quanto empresariais, e em breve disponibilizará também a telefonia fixa.

A empresa já está com o primeiro link full de 1.000MB (mil megas) instalado e funcionando no centro da cidade, com garantia de expansão para até 10.000MB, o que assegura uma capacidade de atendimento não só de Cáceres, mas de toda a região oeste do estado.



(<https://www.caceresnoticias.com.br/storage/webdisco/2018/02/28/950x400/13add42db2e8fa0e3d1e10df19d0534d.jpg>)

Área interna da unidade da SEEG FIBRAS

A confiança da Seeg Fibras no mercado Cacerense é tamanha, que já está em construção sua sede na Avenida Sete de Setembro, próximo ao Lions Clube. Um prédio moderno, com conceitos de sustentabilidade e com uma central de Tecnologia da Informação (TI) que segue os padrões internacionais. A empresa vai oferecer espaço dedicado aos clientes que desejam experimentar a tecnologia e a sensação de navegar em ultra velocidade, podendo acessar vídeos e jogos com uma internet de qualidade e rápida de verdade.

Os interessados em conhecer mais sobre os projetos da empresa podem entrar em contato pelos telefones: Matheus Almeida (65) 99616-0131; Henrique Matias (66) 98127-4768; Julio Pedrosa Jr. (65) 99989-0066

VOLTAR

COMENTAR

IMPRIMIR (/IMPRIME.PHP?
CID=649467&SID=21)

Combo TV HD Celular Internet Fixo APAR 2ª VIA CONTA ONLINE Minha Oi

MINHA OI/PERGUNTAS FREQUENTES

Buscar pe



Em quais regiões a Fibra está disponível?

Atualmente a Fibra da Oi está disponível em alguns bairros do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Duque de Caxias mas estamos expandindo sua abrangência continuamente. Para verificar sua cobertura, clique e consulte sua disponibilidade.

NAVEGUE POR CATEGORIA

Sua Conta

Resolveu a sua dúvida?

Sim

Não

Oi Total



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 11.180.689/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:47 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **E950.AD5F.D321.45BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



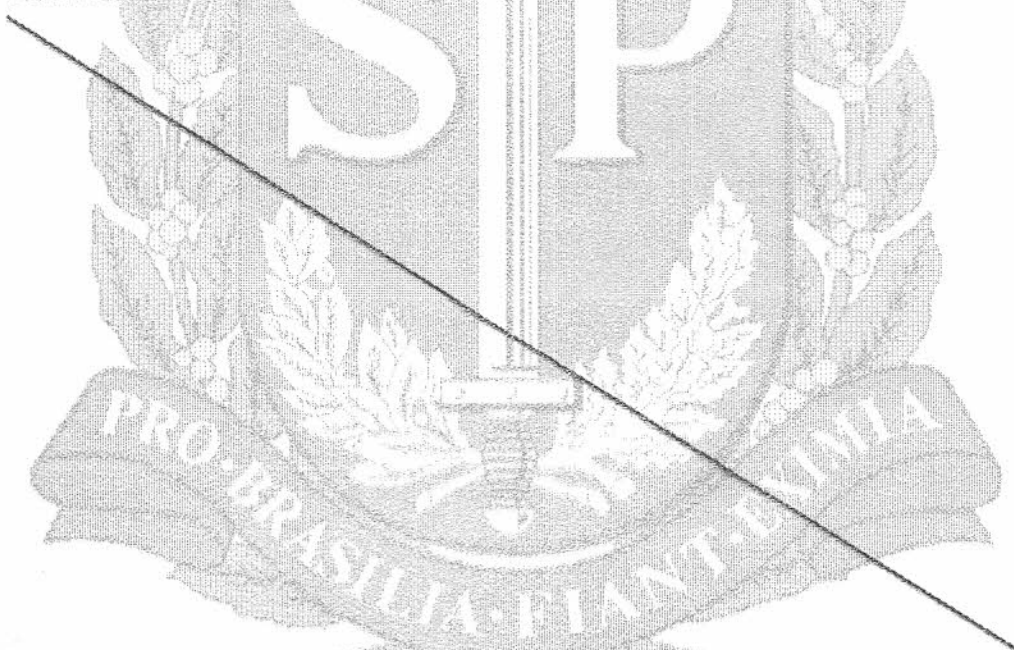
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.180.689/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 18040013054-70

Data e hora da emissão 04/04/2018 11:18:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 8557-3286-5469
Contribuinte : ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ / CPF : 11.180.689/0001-08
Inscrição : 1092069
Endereço : RUA: OSCAR RODRIGUES ALVES, 55
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-330.
Emitida em : 04/04/2018 às 11:17:58
Válida até : 04/05/2018

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados,
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11180689/0001-08
Razão Social: ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI ME
Nome Fantasia: ATA LINK
Endereço: R CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES 55 / CENTRO /
ARACATUBA / SP / 16010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2018 a 20/04/2018

Certificação Número: 2018032203320769348167

Informação obtida em 04/04/2018, às 11:21:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.180.689/0001-08

Certidão nº: 147245823/2018

Expedição: 04/04/2018, às 11:23:47

Validade: 30/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.180.689/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Contrato de prestação de serviço

Representada: Atalink Telecom – Leticia Matiazzi Malheiros empresa estabelecida á Rua Oscar Rodrigues Alves, nº55 - Bairro: São João – Cidade: Araçatuba /SP – Inscrita no CNPJ: 26.675.590/0001-46 neste ato representado pela Sr.ª Leticia Matiazzi Malheiros inscrita no CPF: 219.505.508-18

Representante: Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos LTDA – ME empresa estabelecida á Av. Sete de Setembro, nº370 – Bairro: Cidade Alta – Cidade: Cáceres/MT – inscrita no CNPJ: 00.289.348/0006-55 neste ato representado pelo Sr. Júlio Pedrosa Junior inscrito no CPF: 412.058.471-20

A REPRESENTADA, por força do presente ajuste, nomeia a empresa: Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos LTDA – ME sua representante exclusiva na zona de Cáceres - MT.

CLÁUSULA 1ª - Cabe ao REPRESENTANTE, como primordial obrigação, a promoção de vendas, na zona atribuída, dos planos e produtos, objetos de comércio da REPRESENTADA, agenciando propostas na referida zona até a finalização do seu contrato.

CLÁUSULA 2ª - A REPRESENTADA, durante a vigência deste contrato não poderá nomear na zona atribuída, outro representante para o agenciamento de propostas de vendas dos planos ou produtos de seu comércio.

CLÁUSULA 3ª - O REPRESENTANTE poderá ser constituído mandatário, com plenos poderes para conclusão de negócios e, além dos deveres gerais emergentes deste contrato, deverá agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito às prescrições legais relativas ao mandato mercantil.

CLÁUSULA 4ª - O REPRESENTANTE se responsabiliza pela conservação e manutenção do CLIENTE que lhe é entregue pela REPRESENTADA, recebido conforme TERMO DE ADESÃO DE CADA CLIENTE.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração do presente contrato é indeterminado. E por estarem justos e contratados, REPRESENTADA E REPRESENTANTE, firmam o presente, em duas vias, ficando o original em poder da primeira e a segunda via, também autenticada, com o segundo

DATA, 09 de Abril de 2018.

CARTÃO

a) Representada: Atalink Telecom – Leticia Matiazzi Malheiros

b) Representante: Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos LTDA – ME

PROTESTO EM NOMES DO ACQUISITO DE FIBRAS - ARAÇATUBA
Cidade: Araçatuba - SP - CNPJ nº 26.675.590/0001-46
Bairro: São João - Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55

OMEGA S.A. - C.A. Nº 12.000.000-00
Rua: ... nº ...
Cidade: ...

PROTESTO EM NOMES DO ACQUISITO DE FIBRAS - ARAÇATUBA
Cidade: Araçatuba - SP - CNPJ nº 26.675.590/0001-46
Bairro: São João - Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55

Contrato de prestação de serviço

Representada: Atalink Telecom – Leticia Matiazzi Malheiros empresa estabelecida á Rua Oscar Rodrigues Alves, nº55 - Bairro: São João – Cidade: Araçatuba /SP – Inscrita no CNPJ: 26.675.590/0001-46 neste ato representado pela Sr.ª Leticia Matiazzi Malheiros inscrita no CPF: 219.505.508-18

Representante: Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos LTDA – ME empresa estabelecida á Av. Sete de Setembro, nº370 – Bairro: Cidade Alta – Cidade: Cáceres/MT – Inscrita no CNPJ: 00.289.348/0006-55 neste ato representado pelo Sr. Júlio Pedrosa Junior inscrito no CPF: 412.058.471-20.

A REPRESENTADA, por força do presente ajuste, nomeia a empresa: Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos LTDA – ME sua representante exclusiva na zona de Cáceres - MT.

CLÁUSULA 1ª - Cabe ao REPRESENTANTE, como primordial obrigação, a promoção de vendas, na zona atribuída, dos planos e produtos, objetos de comércio da REPRESENTADA, agenciando propostas na referida zona até a finalização do seu contrato.

CLÁUSULA 2ª - A REPRESENTADA, durante a vigência deste contrato não poderá nomear na zona atribuída, outro representante para o agenciamento de propostas de vendas dos planos ou produtos de seu comércio.

CLÁUSULA 3ª - O REPRESENTANTE poderá ser constituído mandatário, com plenos poderes para conclusão de negócios e, além dos deveres gerais emergentes deste contrato, deverá agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito às prescrições legais relativas ao mandato mercantil.

CLÁUSULA 4ª - O REPRESENTANTE se responsabiliza pela conservação e manutenção do CLIENTE que lhe é entregue pela REPRESENTADA, recebido conforme TERMO DE ADESÃO DE CADA CLIENTE.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração do presente contrato é indeterminado. E por estarem justos e contratados, REPRESENTADA E REPRESENTANTE, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Cáceres MT, 09 de Abril de 2018.

a) Representada: Atalink Telecom – Leticia Matiazzi Malheiros.

Cartão
1º Ofício

b) Representante: Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos LTDA – ME

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabela e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Santa do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3623-8362
E-mail: oficio_1@arj.mt.gov.br - CEP: 15.020-128/0001-00

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
JULIO PEDROSA JUNIOR

Cáceres-MT, 10 de Abril de 2018
Em test. da verdade

Yanka Gomes Mota
YANKA GOMES MOTA - ECREVENTE AUTORIZADA
RG 088557 Valor: R\$6.42, 5% do ISSQN: R\$ 0,32
Serventia: 037 Cód. do ato: 22
consulta: www.trt4f.gov.br/se/os

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
De: Marília Freire de Campos Fontes
TABELA
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
SUBSTITUO

Cáceres - Mato Grosso

Selo de Controle
Podr. e Just. MT
Código de Série

Yanka Gomes Mota
CPF: 063.317.671-00
Escrivente Autorizada




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

CERTIDÃO

CERTIFICO que este servidor entrou em contato com as empresas, Intelfibras Telecomunicações, Brava Internet e Primatex Telecom, todas do estado de Mato Grosso que possuem o serviço de internet por meio de fibra ótica, entretanto, nenhuma possui estes serviços na cidade de Cáceres-MT. Este singelo servidor entrou em contato com a empresa que fornece o serviço de internet, por meio de cabos, atualmente à Câmara Municipal, qual seja, a Empresa Oi. Foi feito contanto telefônico no número +55 085 203176641, o qual fui atendido por um atendente e me informou que o serviço de internet por meio de fibra não está disponível para esta localidade. No mais, verifica-se que nas fls. 25 a 29 foi encontrado alguns preços praticados pela administração, atenta-se à data de compra, sendo todas efetuadas em 2017, não encontrando nenhum órgão que fez aquisição desse objeto em 2018. Conseqüentemente a velocidade da internet contratada por esses órgãos é inferior ao que a Câmara almeja contratar, esta Casa pretende receber 70 mbps de velocidade. Nota-se nas cotações, velocidades menores que o pretendido por esta Casa, os valores estão de acordo com a quantidade de velocidade recebida. Na fl. 25 consta cotação da Fundação Nacional do Índio, coordenação situada em Barra do Garças-MT, que adquiriu o serviço de internet por fibra ótica a uma velocidade de 10 mbps por R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais, multiplicando por 7 para termos os 70 mbps de velocidade, teremos R\$ 3,878,00 (três mil oitocentos e setenta e oito reais) mensais, sendo maior que o valor ofertado pela empresa Atalink, conforme fl. 06. A Seeg Fibras representa a Atalink na região de Cáceres-MT (conforme folha 38).

Por ser verdade os fatos descritos, assino a presente certidão para que produza seus efeitos.

Cáceres-MT, 17 de abril de 2018.


Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Mat. 539



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Processo Administrativo nº 032/2018

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁ CERES**
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE LINK DE INTERNET DEDICADA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa para fornecimento de licença de link de internet dedicada, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

I – RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica ao analisar criteriosamente o presente processo, fez os seguintes apontamentos:

- a) Seja realizada uma nova pesquisa de preços na Administração Pública, visando buscar contratações similares de outros entes públicos, fazendo um novo balizamento de preços;
- b) Juntada de certidões negativas;
- c) Assinatura do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesa.

Foi juntado às fls. 25/29, pesquisas de preços da Administração Pública, em relação a internet banda larga, via fibra ótica, com as seguintes velocidades de navegação:

- 1) 10MB, aos preços de R\$ 399,00 e R\$ 554,00 (fls. 25);
- 2) 20MB, ao preço de R\$ 1.200,00 (fls. 26);
- 3) 8MB, ao preço de R\$ 1.050,00;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4) 50MB, com fornecimento dos equipamentos, ao preço de R\$ 107.879,40 e
- 5) R\$ 20MB, ao preço de R\$ 3.275,00.

A internet banda larga que a Câmara Municipal de Cáceres quer adquirir está orçada no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)** mensais, por 70MB.

Assim, tendo como norte a pesquisa de preço realizada, em um cenário comparativo de preços, temos a seguinte realidade:

- 10MB, aos preços de R\$ 399,00 e R\$ 554,00 (fls. 25);

- **Preço de 70 MB: R\$ 2.793,00 e R\$ 3.878,00**

20MB, ao preço de R\$ 1.200,00 (fls. 26);

- **Preço de 70 MB: R\$ 4.200,00**

8MB, ao preço de R\$ 1.050,00;

- **Preço de 70 MB: R\$ 9.187,50**

50MB, com fornecimento dos equipamentos, ao preço de R\$ 107.879,40 e

Não dá para individualizar pelos dados constantes na pesquisa

Assim, em uma análise criteriosa aos preços pesquisados, não detectamos, salvo melhor juízo, **eventual sobrepreço** no produto que a Câmara Municipal de Cáceres quer adquirir neste processo, principalmente da empresa que foi escolhida, tendo como critério o **menor preço**.

Às fls. 33/37, foram juntadas certidões negativas da empresa a ser contratada, sendo elas: a) Certidão positiva com efeito de negativa da RECEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

FEDERAL (fls. 33); Certidão negativa de débitos tributários da SEFAZ/SP; Certidão negativa de débitos tributários da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP (fls. 35); Certidão negativa do FGTS (fls. 36); Certidão negativa da Justiça do Trabalho (fls. 37).

Do contrato de adesão:

Às fls. 38/39 fora juntado contrato da empresa Atalink Telecom – Leticia Matiazzo Malheiros, com sua prestadora Seeg Fibras – Pedrosa Junior & Santos Ltda-ME, sediada nesta cidade, a qual executará o serviço de instalação.

Nesse particular temos que, pelo contrato juntado às fls. 02/03, se trata de um contrato de adesão.

Assim, pela análise da cláusula quarta, temos que o valor nele constante, qual seja de R\$ 2.900,00, não corresponde ao preço ofertado às fls. 04, que foi de R\$ 3.150,00.

Segundo, no parágrafo único da cláusula quarta, prevê que as penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o Assinante das condições impostas em caso de inadimplência. Esse contrato não consta dos autos.

O prazo de validade do contrato está descrito **no item 5.4 como de 24 meses.**

A orientação dos Tribunais de Contas é de que o contrato firmado pela Administração não pode ser firmado por prazo superior ao exercício financeiro, senão vejamos o entendimento do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 14.10.2010, S. 1, p. 101. Ementa: determinação ao TRT/5ª Região para que deixe de celebrar contratos com efeitos retroativos, evitando o risco de simulação de cumprimento anterior de formalidades, em desrespeito ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8.666/1993, bem como de firmar contratos por prazo indeterminado, em observância aos termos dos arts. 55, inc. IV, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, regularizando a situação das avenças caso existentes (item 9.1.7, TC-024.140/2006-6, Acórdão nº 6.583/2010-1ª Câmara).

[Monitoramento das determinações feitas à Fundação Universidade de Brasília - FUB, por intermédio da Decisão 30/2002-P - Representação em razão da contratação da fundação de apoio com dispensa de licitação. Emissão de empenhos em valores simbólicos, configurando assunção de despesas sem a necessária cobertura orçamentária.]
[VOTO]

6. O primeiro aspecto que julgo oportuno avultar refere-se à celebração de contratos mediante a emissão de empenhos em valores simbólicos, prática a qual configura a assunção de despesas sem a necessária cobertura orçamentária, prática expressamente vedada no artigo 7º, §2º, inciso III, e §9º, da Lei 8.666/1993 e no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, in verbis:
Art. 167. São vedados:
[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
7. Tal prática, além de não encontrar amparo legal, pode fomentar prejuízos para a Administração Pública, pois na hipótese de não serem concedidos créditos orçamentários suficientes para fazer frente aos compromissos já assumidos pela contratante, pode a administração, na forma do artigo 79 do Estatuto das Licitações, ser compelida a rescindir o contrato e arcar com os custos e prejuízos regularmente comprovados pela contratada.

8. Com efeito, a emissão de empenhos em valores simbólicos é reprovável e esta Corte, ao se deparar com situações análogas à presente, tem-se posicionado, conforme se verifica nos Acórdãos 49/2007, 1306/2004 e 1746/2003, todos do Plenário, de forma uníssona, ao condená-la e ao promover determinações corretivas aos gestores.

9. E neste caso concreto, o encaminhamento deve ser semelhante, isto é, deve esta corte rechaçar as ações do gestor para que os dispositivos aplicáveis à execução das despesas públicas sejam adequadamente observados.

10. Não se mostra razoável, no entanto, que tal falha dê ensejo, neste caso concreto, à aplicação de multa ao gestor, pois sua conduta, embora inadequada, não acarretou quaisquer prejuízos à administração pública e foi motivada pela sistemática adotada pelo Ministério da Educação, que somente liberava créditos orçamentários para a FUB após a efetiva comprovação de arrecadação de receitas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AC-2324-43/08-

P Sessão: 22/10/08 Grupo: II Classe: V Relator: Ministro Raimund
o Carreiro - FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO - INICIATIVA
PRÓPRIA

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2010, S. 1, p. 73. Ementa:
determinação a um município para que não deflagre procedimentos
licitatórios sem que haja previsão de recursos orçamentários que
assegurem o pagamento de obrigações decorrentes de obras ou serviços
custeados com recursos públicos federais, em observância ao que
prescreve o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-
016.644/2008-4, Acórdão nº 1.976/2010-Plenário).

[RELATÓRIO]

2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável
relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de
R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria
interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as
despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo
valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao
consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o
descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$
8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços.

2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de
que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores
ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode
prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser
considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento
não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos
73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras
devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro,
observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o
estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob
exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras,
na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o
fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24,
inciso II, do citado diploma legal.

[ACÓRDÃO]

9.4. determinar ao Coren/PA que:
9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da
Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;

AC-3373-43/06-

1 Sessão: 21/11/06 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

E ainda, em relação a este tema, temos que na cláusula sexta há previsão de eleição de foro na cidade de Araçatuba/SP.

Ao nosso sentir esta cláusula deve ser retificada vez que, seria totalmente contraproducente ter que discutir cláusulas deste contrato em outro estado da Federação, primeiro pelo valor do contrato firmado, segundo pelo fato de que há uma empresa nesta cidade que dá suporte a empresa contratada, que está sediada em Araçatuba/SP.

Assim, sugerimos que seja eleito o foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato.

Às fls. 41, consta certidão subscrita pelo servidor Charles Finney Dalbem Costa especificando os contatos feitos com as empresas fornecedoras do produto que a Câmara Municipal quer adquirir e as respectivas respostas obtidas, além de justificativa quanto as cotações de preços realizadas neste processo.

Ante o exposto, em relação aos pontos suscitados, sugerimos que sejam questionados a empresa a ser contratada por esta Câmara Municipal, sobre os pontos relacionados ao contrato de adesão, quais sejam:

- a) Valor previsto na cláusula quarta, de R\$ 2.900,00, que não corresponde ao preço ofertado às fls. 04, que foi de R\$ 3.150,00;
- b) O prazo de validade do contrato está descrito **no item 5.4 como de 24 meses**, sendo que pela lei deve corresponder ao exercício financeiro;
- c) Na cláusula sexta há previsão de eleição de foro na cidade de Araçatuba/SP, sendo que, salvo melhor juízo, deve constar o foro da cidade de Cáceres/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É a nossa orientação.

Cáceres/MT, 18 de abril de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00114/18	18/04/2018	00079/18	INGRID MAYARA ORTEGA DOS SANTOS ABREU	Charles Finney Dalb.

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 16	Valor 23.200,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.56	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

servação

ENCAMINHO ESTE TERMO DE ADESAO, DA EMPRESA SEEG FIBRAS QUE SE REFERE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET AO SETOR DE COMPRAS PARA QUE POSSAM ANALISAR JUNTO AO PRESIDENTE DOMINGOS A POSSIVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIVEIS.

Fornecedor: ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME COD: 1841
 Endereço: R CONS. OSCAR RODRIGUES ALVES Nº: 55 CNPJ: 11.180.689/0001-08
 ARACATUBA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.819.151	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - AS		SV	8	2.900,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	
			Obs.:				

Total Pedido
 23.200,00

Ricardo A. Curra Filho

CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nº **237** FICHA: 16 DATA: 18/04/2018 PEDIDO Nº: 00114/18

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME 11.180.689/0001-08 CÓDIGO: 1841
ENDEREÇO: R CONS. OSCAR RODRIGUES ALVES ARACATUBA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap 1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Ci 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2018.	Liquido 23.200,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario **SOMA** **23.200,00**


CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.56 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL


DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	252.670,55	23.200,00	124.129,45

VALOR A SER PAGO R\$ 23.200,00
vinte e três mil e duzentos reais *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
EMPENHO AUTORIZADO EM 18/04/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

	<p>PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO DORAVANTE DENOMINADA PRESTADORA A EMPRESA ATALINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 11.180.689/0001-08, INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.289.414.117, RUA CRISTIANO OLSEN, 2478, BAIRRO SÃO JOÃO, ARAÇATUBA/SP, CEP 16.025-060, TELEFONE COMERCIAL (18) 3621-1315, S.A.C. 0800 7721315, ATO DE AUTORIZAÇÃO SCM ANATEL Nº 2.138/2010 E TERMO DE AUTORIZAÇÃO SCM ANATEL Nº 236/2010, E DE OUTRO LADO, DORAVANTE DENOMINADO(A) ASSINANTE CONFORME IDENTIFICADO(A) NO TERMO DE ADESÃO.</p>
---	--

As partes identificadas, têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **ASSINANTE** e indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO**. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.
2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.
3. Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na cláusula quarta.
4. O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível, o acesso via rádio (wireless ou cabo) à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** dando aceite ao presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

2.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

- I) De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;
 - II) À liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
 - III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - IV) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
 - V) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - VI) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - VII) Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
 - VIII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:
- §1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- IX) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
 - X) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
 - XI) De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;
 - XII) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;



- XIII)** À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV)** À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV)** A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI)** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII)** A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII)** À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX)** Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

2.2 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

2.3 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.

2.5 Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
 - II) Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
 - IV) Somente conectar à rede da **PRESTADORA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
 - V) Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
 - VI) Será de responsabilidade do **ASSINANTE**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, *Antivírus*, entre outros;
 - VII) É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
 - VIII) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
 - IX) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência;

X) **NÃO** utilizar os serviços para:

§1º **Chain letters**: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

§2º **Spamming**: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

2.6 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da **PRESTADORA**.

2.7 O **ASSINANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e



qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLAUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

3.1 Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
 - II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

3.2 É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;
Parágrafo único: A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3 A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O número mantido pela **PRESTADORA** do S.A.C. é 0800-7721315, e dispõe o endereço virtual eletrônico www.atalink.com.br.

3.4 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.5 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

3.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

- I) Não recusar o atendimento à pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;
- II) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- III) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;
- IV) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- V) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- VI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- VII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- VIII) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- IX) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

3.8 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente ou contato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA



4.1 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e
- III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

4.3 A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.4 A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

4.5 A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a prestadora;
- VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 48 (Quarenta e Oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.



6.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Para ativação (instalação) dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 Pela prestação dos serviços (SCM) mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

7.3 Assinatura mensal do SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens 7.1 e 7.2 (dispostos no **TERMO DE ADESÃO**) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

7.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

7.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

7.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora **1% (um por cento)** ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

8.2 O descumprimento da obrigação até o **5º (quinto)** dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

8.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite, desde já, à **PRESTADORA** a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após **30 (trinta)** dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

8.4 Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE** por mais de **60 (sessenta)** dias, permitirá a **PRESTADORA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 9.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

8.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 7.6 supra.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

9.2 O contrato será extinto ainda:

I) Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item **Biblioteca**.

10.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

10.3 O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.atalink.com.br.

11.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.atalink.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME - Página



As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS PRESTADORA	Nome Empresarial: ATALINK TELECOM – LETICIA MATTIAZZO MALHEIROS	Ato de Autorização Anatel: Nº 2.138/2010	Termo de Autorização Anatel: Nº 236/2010
	CNPJ: 26.875.590/00001-46	Inscrição Estadual: 177.379.584.115	Endereço da Sede da Prestadora: R OSCAR RODRIGUES ALVES, 55 SEGUNDO ANDAR SALA 7
	Cidade/UF: ARAÇATUBA / SP	Bairro: SÃO JOÃO	CEP: 16.025-060
	Telefone Comercial: (18) 3621.1315	S.A.C. 0800 773 1315	Endereço de E-Mail: jean@atalink.com.br

DADOS ASSINANTE	Nome / Razão Social: CACERES CAMARA MUNICIPAL	Apellido/Contato: CLAUDIO	Data Nascimento:
	RG / IE: ISENTO	CNPJ / CNPJ: 03.960.333/0001-50	Profissão: ADMINISTRATIVO
	E-mail: administrativo.claudio@caceres.mt.leg.br	Fone Comercial: 65-3223-1707	Fone Celular: 65-99902-9274

ENDERECOS DO ASSINANTE TEMPORARI	Endereço: RUA COSTA MARQUES	N.º: 891	Complemento: CÂMARA MUNICIPAL
	Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: MT
	CEP: 78200-000		
	Endereço: RUA COSTA MARQUES	N.º: 891	Complemento: CÂMARA MUNICIPAL
	Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: MT
	CEP: 78200-000		
	Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE	N.º: S/N	Complemento: CÂMARA MUNICIPAL
	Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: MT
	CEP: 78200-000		

INSTALAÇÃO	Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE	N.º: S/N	Complemento: CÂMARA MUNICIPAL
	Bairro: CENTRO	Cidade: CACERES	Estado: MT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, sob o n.º 00079043 e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.atalink.com.br/contrato>

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

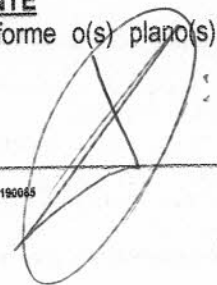
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

SEEG FIBRAS
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME
CNPJ 25.452.912/0001-25
Av. Sete de Setembro, 370 - Cidade Alta
CEP 78200-000 - CACERES - MT



	TIPO DO PLANO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS/UPLOADS
X	PLANO ANEL ÓTICO	VELOCIDADE 70MB FULL

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE ATIVAÇÃO	Valor Total da Taxa de Ativação: ISENTO	MENSALIDADE ASSINATURA SCM	Valor da Mensalidade da Assinatura SCM: R\$ 2.900,00
	Número de Parcelas da Taxa de Ativação:		Dia de Vencimento da Mensalidade da Assinatura SCM: Dia 20
	Data(s) de Vencimento(s) da Taxa de Ativação:		Documento de Cobrança: BOLETO BANCARIO
	Valor de cada Parcela referente à Taxa de Ativação:		Entrega da Cobrança: EMAIL: administrativo.ciaudio@caceres.mt.leg.br

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	* Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação da visita de assistência técnica e manutenção.
---	--

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

5.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

5.4 **PRAZO CONTRATUAL:** 08 meses com possibilidade de prorrogação.

5.5 **PRAZO DE INSTALAÇÃO:** Até 40 dias após a assinatura da ficha de pedido.

5.6 Instalações internas de maior complexidade estão sujeitas a análise.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **CÁCERES**, no estado do **MATO - GROSSO**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Araçatuba / SP, 18 de ABRIL 2018.

NOME:

CNPJ:

SEEG FIBRAS
PEDROZA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME
CNPJ 25.452.912/0001-25
Av. Sete de Setembro, 370 - Cidade Alta
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT